



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004408/2024-36

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 121/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no uso de suas atribuições conforme o Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 14ª Reunião Ordinária, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024;

Considerando a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea, no dia 19 de julho de 2024, para o provimento dos cargos de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica), Distrito Federal (Industrial), Minas Gerais (Industrial), Pará (Civil), Paraíba (Agronomia) e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), com mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, realizadas por meio da rede mundial de computadores, conforme o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (SEI nº 0918471);

Considerando que a chapa eleita para ocupar o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade civil pelo estado do Pará para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027 é composta pelos profissionais: Paulo Maurício Oliveira Pinho (Titular) e Andreia do Socorro Conduru de Sousa (Suplente);

Considerando que a investigação conduzida pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) apurou que o empregado do Crea-PA, Fábio Barbosa Amaral, portador das credenciais ("sitac_fabioamaral") no sistema corporativo do Crea-PA (SITAC), alterou indevidamente os dados de pelo menos seis eleitores, permitindo que terceiros votassem em nome desses profissionais;

Considerando que a apuração até o momento revelou que as alterações realizadas por Fábio Barbosa Amaral no sistema corporativo do Crea-PA podem ter impactado o resultado da eleição, indicando a possibilidade de que a chapa eleita tenha se beneficiado indevidamente dessas irregularidades;

Considerando que garantir o contraditório e a ampla defesa aos candidatos eleitos e ao empregado do Crea-PA é essencial para esclarecer os fatos, apurar eventuais responsabilidades e verificar se houve envolvimento direto ou indireto nas irregularidades identificadas, assegurando uma investigação justa, completa e imparcial, com vistas à preservação da integridade do processo eleitoral;

Considerando o compromisso da Comissão Eleitoral Federal em assegurar a lisura, a transparência e a credibilidade do processo eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea;

DELIBEROU:

Conceder cópia integral do Processo SEI nº 00.004408/2024-36 aos interessados indicados a seguir, com o objetivo de assegurar o pleno conhecimento dos autos, bem como garantir o contraditório e a ampla defesa. Além disso, determinar as seguintes providências:

1 - Determinar que a chapa composta pelos profissionais Paulo Maurício Oliveira Pinho e Andreia do Socorro Conduru de Sousa, eleitos para o cargo de Conselheiros Federais representantes da modalidade civil pelo estado do Pará, apresente à Comissão Eleitoral Federal (CEF), por e-mail (cef@confea.org.br), uma manifestação formal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca dos fatos apurados até o momento;

1.1 - A manifestação deverá abordar, em especial, a possível relação entre as alterações promovidas por Fábio Barbosa Amaral no sistema corporativo do Crea-PA, e um eventual impacto que possa ter favorecido a referida chapa no resultado da eleição.

2 - Determinar que o empregado Fábio Barbosa Amaral apresente, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis e por meio do mesmo endereço eletrônico (cef@confea.org.br), uma manifestação formal por escrito sobre as alterações realizadas a partir de suas credenciais, no sistema corporativo do Crea-PA, detalhando as circunstâncias e justificativas dessas ações.

2.1 - A manifestação deverá abordar, em especial, as alterações realizadas por ele no sistema, incluindo as circunstâncias, os motivos que o levaram a fazer tais modificações, os critérios adotados para selecionar os dados dos eleitores alterados, e se houve qualquer orientação, solicitação ou interferência de terceiros para a execução dessas modificações. A manifestação deverá, ainda, esclarecer se o empregado tinha ciência de que as alterações poderiam impactar o processo eleitoral e se, ao realizar essas modificações, ele tomou alguma providência para comunicar ou registrar as ações perante as autoridades ou instâncias competentes do Crea-PA.



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 19/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 19/11/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 19/11/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 19/11/2024, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 20/11/2024, às 06:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086472** e o código CRC **08BFD94C**.